

PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

MERCADORIA	DATA DA VIGÊNCIA	DISPOSITIVO DO RICMS	CONVÊNIO OU PROTOCOLO	ESTADOS SIGNATÁRIOS
Venda porta-a-porta de quaisquer mercadorias destinadas a revendedores não inscritos	Anexo VI do RICMS	Art.28 RICMS	Conv. ICMS 045/99	Todas as unidades da Federação
			Prot. ICMS 019/92	São Paulo e Distrito Federal
Cigarros e outros produtos derivados do fumo	Anexo VI do RICMS	Art. 289 RICMS	Conv. ICMS 037/94	Todas as unidades da Federação
Cimento	Anexo VI do RICMS	Art. 291 RICMS	Prot. ICMS 011/85	AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SE e TO
			Prot. ICMS 007/83	BA, ES, GO, MT, MS, MG, PR, RJ, SC, DF e RS
Refrigerante, cerveja, inclusive Chope e água mineral e Gelo	Anexo VI do RICMS	Art. 293 RICMS	Prot. ICMS 011/91	Todas as unidades da Federação, exceto: - MG quanto ao gelo e a água mineral; - SC quanto a água mineral; e - SE quanto ao gelo.
Sorvete e preparado para sorvete	Anexo VI do RICMS	Art. 295 RICMS	Prot. ICMS 004/84	RJ e SC
			Prot. ICMS 020/05	MG, PR, RJ, AL, AP, ES, DF, PB, PE, RN, RS, RO, SC, SE, TO, MS, BA, MT, AM e RR
Operações com fruta		Art.297 RICMS	Conv. AE 015/72	
Motocicletas e ciclo motores	Anexo VI do RICMS	Art. 299 RICMS	Conv. ICMS 052/93	Todas as unidades da Federação
Veículos automotores novos	Anexo VI do RICMS	Art. 301 RICMS	Conv. ICMS 132/92	Todas as unidades da Federação
Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha	Anexo VI do RICMS	Art. 310 RICMS	Conv. ICMS 085/93	Todas as unidades da Federação
Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química	Anexo VI do RICMS	Art. 312 RICMS	Conv. ICMS 074/94	Todas as unidades da Federação
			Prot.ICMS 031/92	MS, MG, PR, RJ, RS, SC, MT, DF, TO, GO, CE e RS
Medicamentos; Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou espermicidas constantes; e outras	01/04/2008	Art.313-A RICMS		
Bebida alcoólica, exceto cerveja e chope	01/02/2008	Art.313-C RICMS	Prot. ICMS 014/07	MS e AL
			Prot. ICMS 006/08	MT
			Prot. ICMS 014/08	CE
			Prot. ICMS 091/08	PE <i>Nota: não foi definida a data de vigência.</i>
			Prot. ICMS 096/09	RS <i>Nota: vigência a partir de 1º.10.2009 (*)</i>
			Prot. ICMS 107/09	BA <i>Nota: vigência a partir de 1º.11.2009</i>
			Prot. ICMS 025/91	RR <i>Nota: aplicável somente aos contribuintes, com os quais o Estado de Roraima houver firmado Termo de Acordo, estabelecendo as regras para a referida retenção.</i>
			Prot. ICMS	RS <i>Nota: O Protocolo ICMS 98/2009 com SP</i>

Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador	01/02/2008	Art.313-E e Art.313-G RICMS	101/07 e 98/09	entrará em vigor a partir de 1º.12.2009, momento em que ficará revogado o Protocolo ICMS 101/2007 (*)
			Prot. ICMS 013/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 093/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS 010/08	MT
			Prot. ICMS 106/08	AL Nota: vigência a partir de 1º.11.2009 (*)
			Prot. ICMS 002/09	PR Nota: vigência a partir de 1º.06.2009
			Prot. ICMS 036/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
Rações tipo "pet" para animais domésticos	01/04/2008	Art.313-I RICMS	Prot. ICMS 026/04 (inclusão de SP através do Prot. ICMS 045/08)	AC, AL, AP, AM, CE, ES, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SE, TO, DF
			Prot. ICMS 013/07	MS e AL
			Prot. ICMS 069/07	RJ
			Prot. ICMS 100/07	RS
			Prot. ICMS 009/08	MT
			Prot. ICMS 098/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
Produtos de limpeza	01/04/2008	Art.313-K RICMS	Prot. ICMS 012/08	MT
			Prot. ICMS 018/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 097/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS 105/08	AL
			Prot. ICMS 033/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 093/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.10.2009 (*)
			Prot. ICMS 106/09	BA Nota: vigência a partir de 1º.12.2009
Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem	01/04/2008	Art.313-M RICMS	Prot. ICMS 019/85	Todas as unidades da Federação.
Peças, componentes e acessórios para autopropulsados e para outros fins	01/04/2008	Art.313-O RICMS	Prot. ICMS 041/08	AL, AM, AP, BA, MA, MG, MT, PA, PR, PI, RJ, RS e SC Notas: 1) DF denunciou a partir de 1º/12/2008 2) Inclusão do Estado do Rio de Janeiro a partir de 1º.05.2009
			Prot. ICMS 022/08	CE
			Prot. ICMS 101/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS 24/09	ES Nota: vigência a partir de 1º.08.2009.
Pilhas e baterias novas	01/04/2008 e Anexo VI do RICMS	Art.313-Q RICMS	Prot. ICMS 018/85	Todas as Unidades da Federação.
	01/04/2008			

Lâmpada elétrica e eletrônica	e Anexo VI do RICMS	Art.313-S RICMS	Prot ICMS 017/85	Todas as unidades da Federação.
Operações com papel	01/04/2008	Art.313-U RICMS		
Produtos da indústria alimentícia	01/05/2008	Art.313-W RICMS	Prot. ICMS 028/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 095/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.10.2009
Materiais de construção	01/05/2008	Art.313-Y RICMS	Prot. ICMS 011/08	MT
			Prot. ICMS 021/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 096/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS 104/08	AL Nota: vigência a partir de 1º.11.2009 (*)
			Prot. ICMS 032/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 092/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.09.2009
			Prot. ICMS 104/09	BA Nota: vigência a partir de 1º.12.2009
Suportes elásticos para cama, colchões, inclusive "box", travesseiros e "pillow".	01/04/2009	Art. 313-Z-1 RICMS	Prot. ICMS 102/07 e 85/09	RS Nota: O Protocolo ICMS 85/2009 com SP entrará em vigor a partir de 1º.09.2009, momento em que ficará revogado o Protocolo ICMS 102/2007
			Prot. ICMS 102/07	RS
			Prot. ICMS 020/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 092/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS 107/08	AL
			Prot. ICMS 003/09	PR Nota: vigência a partir de 1º.06.2009
			Prot. ICMS 030/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
Ferramentas	01/04/2009	Art. 313-Z-3 RICMS	Prot. ICMS 027/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 089/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.09.2009
Bicicletas	01/04/2009	Art. 313-Z-5 RICMS	Prot. ICMS 029/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 087/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.10.2009
			Prot. ICMS 110/09	BA Nota: vigência a partir de 1º.12.2009
Instrumentos Musicais	01/04/2009	Art. 313-Z-7 RICMS	Prot. ICMS 038/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 090/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.11.2009 (*)
Brinquedos	01/05/2009	Art. 313-Z9 RICMS	Prot. ICMS 035/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 097/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.10.2009 (*)
			Prot. ICMS 108/09	BA Nota: vigência a partir de 1º.12.2009
Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	01/05/2009	Art. 313-Z11 RICMS		
			Prot. ICMS 040/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009

Produtos de papelaria	01/05/2009	Art. 313-Z13 RICMS	Prot. ICMS 094/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.11.2009 (*)
			Prot. ICMS 109/09	BA Nota: vigência a partir de 1º.09.2009
Artefatos de uso doméstico	01/05/2009	Art. 313-Z15 RICMS	Prot. ICMS 034/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 086/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.10.2009
Materiais elétricos	01/05/2009	Art. 313-Z17 RICMS	Prot. ICMS 039/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 091/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.09.2009
Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	01/06/2009	Art. 313-Z19 RICMS	Prot. ICMS 015/07	MS e AL
			Prot. ICMS 008/08	MT
			Prot. ICMS 019/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 094/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência
			Prot. ICMS 031/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009
			Prot. ICMS 088/09	RS Nota: vigência a partir de 1º.11.2009 (*)
Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo	Anexo VI do RICMS	Art. 411 a 424 RICMS	Conv. ICMS 003/99 e 110/07	Todas as unidades da Federação
Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento, polietileno, fibra de vidro			Prot. ICMS 032/92	Todas as unidades da Federação, exceto AL, AM, BA, PE, PI, RN e RO.
Energia elétrica		Art. 425-A RICMS	Conv. ICMS 083/00	Todas as unidades da Federação
Filme fotográfico e cinematográfico e "slide"	Anexo VI do RICMS		Prot. ICMS 015/85	Todas as unidades da Federação, exceto GO.
Aparelho de barbear, lâmina de barbear descartável e isqueiro	Anexo VI do RICMS		Prot. ICMS 016/85	Todas as unidades da Federação
Produtos Agrícolas			Prot. ICMS 013/85	DF
Gado em Pé			Prot. ICMS 003/88	MS
Cana de Açúcar			Prot. ICMS 021/91	MG, ES, RJ, BA, PA
Açúcar, farinha de trigo, aguardente de cana, cerveja, chope, refrigerante, e xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix			Prot. ICMS 046/92	RN
Leite em Pó			Prot. ICMS 012/96	RJ, MG, RS, GO, PR, TO, ES, PE, BA, CE
Produtos Farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano e veterinário			Prot. ICMS 012/07	MS e AL
			Prot. ICMS 068/07	RJ
			Prot. ICMS 007/08	MT
			Prot. ICMS 023/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 095/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS	ES

			025/09	Nota: vigência a partir de 1º.08.2009.
			Prot. ICMS 037/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009.
			Prot. ICMS 105/09	BA Nota: vigência a partir de 1º.11.2009.
Produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática	01/06/2009	Art. 313-Z19 RICMS	Prot. ICMS 015/07	MS e AL
			Prot. ICMS 008/08	MT
			Prot. ICMS 019/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Prot. ICMS 094/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
			Prot. ICMS 031/09	MG Nota: vigência a partir de 1º.08.2009.
Vinhos e Sidras			Prot. ICMS 015/08	CE
			Prot. ICMS 099/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.
Aguardente			Protocolo 016/08	CE Nota: vigência a partir de 1º.01.2010. (*)
			Protocolo 100/08	PE Nota: não foi definida a data de vigência.

(*) Embora o (s) Estado (s) signatário (s) tenha (m) solicitado a prorrogação da aplicação do referido protocolo nas operações em que estes contribuintes (de outro Estado) encaminharem mercadorias para São Paulo deverão eles aplicar normalmente a substituição tributária, a partir da data de vigência indicada no protocolo, pelo fato do Estado de São Paulo não ter solicitado a prorrogação da data de vigência do mesmo.

OBSERVAÇÕES:

I) Através do [Comunicado CAT nº 030/2008](#), a Secretaria da Fazenda estabeleceu quais são os Protocolo ICMS que estariam vigentes em 1º de maio de 2008, 1º de junho de 2008 e 1º de setembro de 2008 as datas de vigência dos Protocolos firmados no início ano de 2008 ([Protocolo ICMS nº 06 a 45/2008](#)), pelo Estado de São Paulo com as outras Unidades da Federação.

II) Os artigos do Regulamento do ICMS, abaixo indicados, fornecem a listagem das mercadorias e seus códigos segundo a classificação NBM/SH (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado) que estão a Substituição Tributária dentro do Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FUNDAMENTO LEGAL
Medicamentos	Artigo 313-A
Bebidas alcoólicas, exceto cerveja a chope	Artigo 313-C
Produtos de perfumaria	Artigo 313-E
Produtos de higiene pessoal	Artigo 313-G
Ração animal ("pet")	Artigo 313-I
Produtos de limpeza	Artigo 313-K
Produtos fonográficos	Artigo 313-M
Autopeças	Artigo 313-O
Pilhas e baterias	Artigo 313-Q
Lâmpadas elétricas	Artigo 313-S
Papel	Artigo 313-U
Produtos da indústria alimentícia	Artigo 313-W
Materiais de construção e congêneres	Artigo 313-Y
Produtos de Colchoaria	Artigo 313-Z1
Ferramentas	Artigo 313-Z3
Bicicletas	Artigo 313-Z5
Instrumentos Musicais	Artigo 313-Z7
Brinquedos	Artigo 313-Z9
Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	Artigo 313-Z11
Produtos de papelaria	Artigo 313-Z13
Artefatos de uso doméstico	Artigo 313-Z15
Materiais elétricos	Artigo 313-Z17

Obs.: Além dessas, as mercadorias indicadas acima já estavam na substituição tributária os produtos relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FUNDAME
Cigarros e derivados do fumo	
Cimento	
Refrigerante, cerveja, chope e água	
Sorvete	
Fruta	
Veículos de duas rodas	
Veículos	
Pneumáticos e afins	
Tintas e vernizes	
Petróleo, combustíveis ou lubrificantes, dele derivados, e álcool carburante	Artigos 412